

REGIMENTO

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza)

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por 27 membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e por 26 Presidentes de Juntas de Freguesia ou de Uniões de Freguesias.

Artigo 2.º

(Competências da Assembleia Municipal)

As competências da Assembleia Municipal são as que resultam da lei, nomeadamente os artigos 25º e 26º da lei 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I

Mesa da Assembleia

Artigo 3.º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
4. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

5. Na ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto, uma Mesa ad hoc para presidir à reunião.
6. Sempre que se verifique apenas a presença de um elemento da Mesa, os restantes serão escolhidos por este, de entre os membros da Assembleia.

Artigo 4.º

(Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, por meio de lista.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceitado a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á à eleição, para completar a Mesa na reunião imediata.

Secção II

Competências

Artigo 5.º

(Competência da Mesa)

As competências da Mesa da Assembleia são as previstas no artigo 29.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 6.º

(Competência do Presidente da Assembleia)

As competências do Presidente da Assembleia Municipal são as previstas no artigo 30.º, n.os 1 e 2 da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 7.º

(Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;

- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo III

Do Funcionamento da Assembleia

Secção I

Artigo 8.º

Grupos Municipais

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eletores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

SECÇÃO II

DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DE GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 9.º

1. A conferência de representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais;
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a competência da Assembleia;

Artigo 10.º

1. A conferência de representantes reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal;
2. Compete à conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;

- b) Sugerir a introdução no período da ordem do dia de assuntos de interesses para o município;
 - c) Estabelecer a forma como devem os deputados municipais tomar lugar na sala de reuniões.
3. As recomendações da conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria dos seus membros.

Secção III
Das sessões
Artigo 11.º
(Local das sessões)

1. As sessões da Assembleia Municipal têm, habitualmente, lugar no edifício dos Paços do Concelho, podendo em alternativa reunir noutro local dentro da área do município sempre que para tal se entenda por conveniente.
2. A convocação da sessão para outro local que não seja o edifício dos Paços do Concelho, compete ao Presidente da Assembleia, depois de ouvir os restantes membros da Mesa e os representantes dos Grupos Municipais.

Artigo 12.º
(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação, e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 61º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 13º
(Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou ainda, a requerimento:
 - a) do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) de um terço dos seus membros;

- c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
- 2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da Mesa, ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
- 3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
- 4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente observando, com as devidas adaptações o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
- 5. O requerimento a que se refere a alínea c) do número 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia.
- 6. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.os 2 e 3 do artigo 60º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.
- 7. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 14.º

(Requisitos das reuniões)

- 1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
- 3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada uma acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
- 4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 15.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) intervalos;
- b) restabelecimento da ordem na sala;
- c) falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Secção III

Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 16º

(Convocatória)

1. As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas por edital e através de correio eletrónico.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, excepcionalmente, caso algum dos membros da Assembleia Municipal, em requerimento devidamente fundamentado, assim o solicite à Mesa, poderá, quanto a este a convocatória ser efetuada por carta com aviso de receção, expedida com a antecedência mínima de oito ou cinco dias sobre a data da sua realização, conforme se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias.
3. Os editais das convocatórias mencionados no número um são também disponibilizados no site oficial e em plataforma informática do Município.

Artigo 17.º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, após audição dos representantes dos grupos parlamentares com assento na Assembleia Municipal.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que seja da competência deste e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) **cinco dias úteis** sobre a data da reunião, no caso de **reuniões ordinárias**;
 - b) **oitos dias úteis** sobre a data da reunião, no caso das **reuniões extraordinárias**.
3. A **ordem do dia** é inserida em plataforma informática do Município com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, **dois dias úteis**, colocando-se **em simultâneo a respetiva documentação**.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, com a antecedência de cinco dias sobre a data indicada para a reunião.

Secção IV
Organização dos Trabalhos na Assembleia
Artigo 18.º
(Períodos das reuniões)

1. Em cada **sessão ordinária** há um período de “**Antes da Ordem do Dia**”, um período de “**Ordem do Dia**” e um período de “**Intervenção do Público**”.
2. Nas **sessões extraordinárias**, apenas terão lugar os períodos de “**Ordem do Dia**” e de “**Intervenções do Público**”.

Artigo 19.º

(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se após a realização dos seguintes procedimentos:
 - a) aprovação da ata da reunião anterior, quando for o caso;
 - b) leitura resumida do expediente e prestação de informações, ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - c) deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, pesar, protestos, bem como recomendações;
 - d) apresentada à Mesa qualquer uma das iniciativas da alínea anterior, as mesmas são votadas sem discussão podendo, contudo, o seu proponente ou o representante dos proponentes usar da palavra por um período máximo de 2 minutos, para melhor as explicitar ou defender.
3. Seguidamente haverá um período de **sessenta minutos** destinado ao cumprimento do disposto em 1, com a seguinte distribuição de tempo:
 - **GRUPO MUNICIPAL DO PSD:** 19 minutos;
 - **GRUPO MUNICIPAL DO PS:** 15 minutos
 - **CDS/PP:** 6 minutos
 - **GRUPO MUNICIPAL DO CHEGA:** 4 minutos
 - **JUNTAS INDEPENDENTES:** 2 minutos
 - **CÂMARA MUNICIPAL:** 14 minutos.

Artigo 20.º
(Período da ordem do dia)

1. O Período da “Ordem do Dia” inclui a apreciação das propostas nele contidas, cabendo ao Presidente dar conhecimento dos assuntos agendados.

2. Este período inicia-se, nas reuniões ordinárias, com a apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara acerca da actividade do Município.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias dependem de deliberação tomada por pelo menos, dois terços, do número legal de membros da Assembleia que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 21.º

(Período de intervenção do público)

1. Período de "intervenção do público" tem a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir devem formular os seus pedidos de esclarecimento ao Presidente da Assembleia Municipal, devendo para o efeito providenciar antecipadamente a sua inscrição, referindo o nome e qual o assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.
4. O período de "**intervenção do público**" inicia-se a seguir ao período "de Antes Ordem do Dia" e antes do "Período da Ordem do Dia".

Secção V

Da participação de Outros Elementos

Artigo 22.º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia Municipal pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuênciia do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
4. Os Vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10º da Lei 29/87, de 30 de junho.
5. Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 23.º

(Participação da Comunidade Intermunicipal)

A Assembleia Municipal pode, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal que afetem particularmente o município;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 24.º

(Participação dos eleitores)

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11º do presente Regimento, têm direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, por um período máximo de 10 minutos, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção VI

Artigo 25º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. As matérias constantes da "Ordem do Dia" serão enquadradas pelos líderes dos grupos municipais em grelhas de discussão, enquadrando na linha A do número dois os assuntos que careçam de discussão mais aprofundada, designadamente as grandes opções do plano e orçamentos municipais e os documentos de prestação de contas e na grelha B do número seguinte todos os demais, com exceção do disposto no número cinco
2. São constituídas as seguintes grelhas:

GRELHA	PS	PSD	CDS/PP	Chega	JUNTAS INDEPEN.	CAMARA
A	30	38	12	8	4	28
B	15	19	6	4	2	14

3. A desvinculação de qualquer membro da Assembleia Municipal do respetivo grupo municipal por sua iniciativa ou do próprio grupo, implicará a reformulação dos tempos definidos no número anterior e no artigo 17.º n.º 3, mediante decisão da Mesa e dos respetivos líderes dos grupos municipais sujeita a recurso para o plenário.
4. Os membros da Mesa que quiserem usar a palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação.
5. Estando em apreciação assuntos que, pela sua natureza e importância, careçam de discussão mais aprofundada, poderá a mesa, ouvindo o plenário, fixar tempos de intervenção superiores.

Artigo 26.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período "De Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. A intervenção referida no número anterior deverá ser feita por uma única vez, no final daquele período;
3. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 2º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

Artigo 27.º

(Regras de uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do art.19º deste Regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 minutos.

4. A Mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 28.º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)

1. A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Interpor recursos.
2. A palavra será dada pela ordem de inscrições, salvo no caso de exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 29.º

(Declarações de voto)

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 2 minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 30.º

(Invocação do Regimento ou interpelação da mesa)

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 2 minutos.

Artigo 31.º

(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 2 minutos para intervir.

Artigo 32.º

(Requerimentos)

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim com a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 2 minutos.

Artigo 33.º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia ou da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 34.º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer, para o plenário das decisões do Presidente ou das deliberações da Mesa.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

Secção VII

Das Deliberações e Votações

Artigo 35.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 36.º

(Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 37.º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.

Artigo 38.º

(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VIII

Das Faltas

Artigo 39.º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

Secção IX

Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

Artigo 40.º

(Carácter público das reuniões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro sob pena da aplicação da sanção prevista no nº 5 do mesmo preceito.

Artigo 41.º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada uma ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 42.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 43.º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são tornadas públicas de acordo com o disposto com o artigo 56º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 44.º

(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 45.º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 46.º

(Composição)

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 47.º

(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião, para data a sugerir pelos membros da respetiva delegação, comissão ou grupo de trabalho.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I

Do Mandato

Artigo 48.º

(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos membros da Assembleia Municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

- ## **Artigo 49.º**
- ### **(Suspensão do mandato)**
1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
 2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
 3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) doença comprovada;
 - b) exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
 4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração de prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
 6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 51º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 49º, deste Regimento.

Artigo 50.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 51º deste Regimento.

Artigo 51.º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao acto de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 52.º

(Substituição do renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 53.º

(Perda de mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96 de 1 de agosto.

Artigo 54.º

(Preenchimento de vagas)

1. As **vagas** ocorridas na Assembleia Municipal **são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista** ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento de vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 55º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos membros da Assembleia:

- a) comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) participar nas votações;
- c) respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento a acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 56.º

(Impedimentos e suspeções)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorram circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III
Dos Direitos dos Membros da Assembleia
Artigo 57.º
(Direitos)

1. Os membros da Assembleia Municipal têm designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Os membros da Assembleia Municipal têm ainda os direitos consignados na Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro.

Capítulo VI
Do Apoio à Assembleia
Artigo 58.º
(Apoio à Assembleia Municipal)

A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal.

Capítulo VII
Disposições Finais
Artigo 59.º
(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 60.º
(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor na sessão imediatamente a seguir à sua aprovação.